

01-0728/1998



# Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0728/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0728/1998 DE 19/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

INSTITUI NORMAS SOBRE A DESTINAÇÃO DOS APARTAMENTOS /  
DO CINGAPURA, LOCALIZADOS NO TERREO PARA UTILIZAÇÃO  
DE MORADIA DOS DEFICIENTES FISICOS, IDOSOS E APOSENTA  
DOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/1/2011 14:38:53

00000055711-03

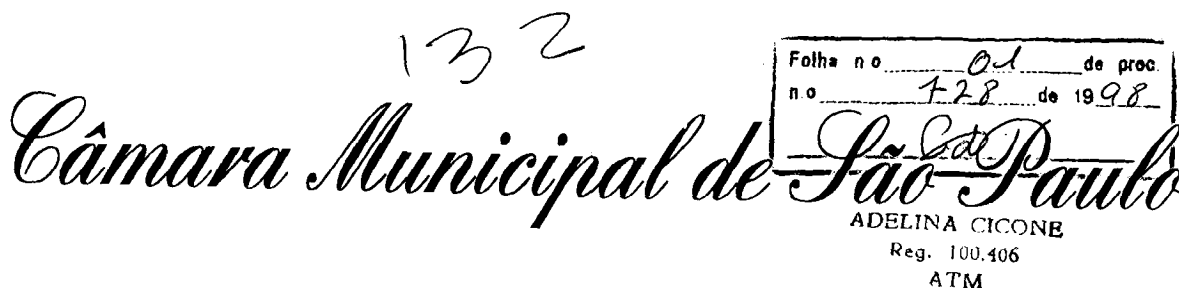


DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 22/01/2009

*Viviane*  
CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33

2613



# PROJETO DE LEI

Q1 - PL  
01-0728/1998

Institui normas sobre a destinação dos apartamentos do CINGAPURA, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a destinação dos apartamentos do CINGAPURA, localizados na parte térrea dos edifícios para utilização exclusiva e preferencial de deficientes físicos, idosos e aposentados.

**Art. 2º** - Na ausência das categorias mencionadas nesta Lei a destinação dos apartamentos localizados na parte térrea dos edifícios poderão ser destinados a qualquer interessado.

**Art. 3º** - Os deficientes físicos, idosos e aposentados deverão proceder requerimento de inscrição junto ao órgão competente para seleção dos futuros usuários.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

CÓD. 0561

|                               |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                       |
| SEQUE(M) j... .. (rubri       |                       |
| cado(s) s... .. 2 e 3         | ... .. informação sob |
| n.º 4                         | ...                   |

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

ASSINATURA E DATA

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | de proc. |
| n.º       | 728 | de 1998  |
| <i>Ad</i> |     |          |

ADELYNE GONÇALVES  
19.08.03  
1011

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | de pros. |
| n.º       | 728 | d. 19 98 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

ADELINA CIGONE  
Reg. 100.406  
ATM

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo proporcionar maior conforto, comodidade para os deficientes físicos, idosos e aposentados, moradores do Projeto CINGAPURA.

A alegação acima é verdadeira, pois são muitos os deficientes físicos, idosos e aposentados que possuem apartamentos no CINGAPURA em andares mais elevados, o que dificulta o dia a dia dos mesmos nas atividades mais fáceis e comuns.

Sendo assim, importante a intervenção do Poder Legislativo com o intuito de instituir normas para melhorar a qualidade de vida da categoria já mencionada.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social apelo aos nossos Ilustres Pares imediata aprovação deste Projeto.

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
VEREADOR  
PPB



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 728 de 19 98 24 11 98 (a) Adelina

**ADELINA CICONE**  
Reg. 100.406  
ATM

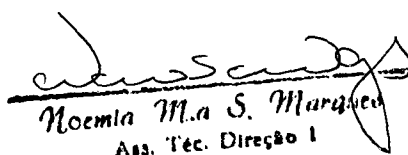
Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-11-98

Lei 12.597/98,

PL. 173/97, 1162/97, 872/97, 341/98.

  
**Noemia M. S. Marques**  
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre a Lei 12.597/98, de autoria do Nobre Vereador ARMANDO MELLÃO, que trata de matéria similar à deste projeto.

01/12/98

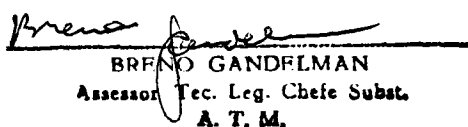
  
**NELO RODOLFO**  
\*Presidente\*

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

01.12.98

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Exmo. Sr. Presidente

Em cumprimento ao r. despacho do nobre Presidente da C.M.S.P. manifesto-me contrário a tal alegação, pois o P.L. de minha autoria é distintamente diferente da Lei em questão.

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
Vereador

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

22/12/98

*Nele Rodolfo*  
NELO RODOLFO  
\*Presidente\*

A Com. de Const. e Justiça

23/12/98

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 23/12/98 às 18:40hs.

Ao Nobre Vereador *Yvo Mda Costa*  
para relatar.  
Em 02 de 30 de 1999  
*[Signature]*

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... n? 05

Em 05.04.99

(a) *M*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 728 de 19 98 05/04/98 (a) m

100 molentes

120 AREA

94

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 06 e 07 .....

Em 05.04.99 .....

(a) M .....



# Câmara Municipal de São Paulo

728 06 do proc.  
728 do 1998  
m

PL 728/98

28/3/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a destinação dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público nos programas de habitação popular do projeto Cingapura para deficientes físicos, idosos e aposentados, mediante requerimento ao órgão competente.

Segundo a propositura, ainda, na ausência de tais categorias, os apartamentos seriam destinados a qualquer interessado.

O projeto pode prosperar, como se vê a seguir.

O programa de urbanização e verticalização das favelas – PROVER, conhecido como projeto Cingapura, foi concebido pela Secretaria Municipal de Habitação com a finalidade de estabelecer uma política habitacional para as favelas, com fundamento na atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º, II, da Lei n. 11.632/94.

A presente proposta não tem por objetivo a criação de programa habitacional, não determina ao Executivo a construção de obra pública ou a execução de qualquer serviço, razão pela qual nada obsta o projeto sob o ponto de vista legal.

De fato, objetiva-se, isto sim, a proteção do deficiente físico, do idoso e do aposentado, através do estabelecimento de um critério de atribuição de habitações construídas pelo Poder Público, qual seja a destinação a tais categorias dos andares térreos das edificações, no intuito de facilitar-lhes o acesso.

Tal proteção tem inúmeros exemplos na legislação municipal, ressaltando-se, aliás, que a presente propositura representa uma ampliação da abrangência da Lei n. 12.597/98, de autoria do Vereador Armando Mellão, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, diploma este que ficaria parcialmente revogado com a aprovação deste projeto.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O PL está amparado nos arts. 13, I; 225 e 226, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 30, I; 203 e 230 da Constituição Federal.

Todavia, é necessária a apresentação de um substitutivo, a fim de excluir o aposentado do texto do projeto.

De fato, o princípio constitucional da isonomia exige, para sua estrita observância, que o tratamento discriminatório esteja legitimado por pressupostos lógicos e objetivos que justifiquem, racionalmente, a desigualdade operada.

A



# Câmara Municipal de São Paulo

No caso em exame, a qualidade de aposentado, tomada como critério distintivo, não tem nexo plausível com a atribuição exclusiva de apartamentos térreos.

Na verdade, se o aposentado é idoso ou deficiente físico, já se encontra amparado pelo dispositivo, caso contrário, não existe razão para inclui-lo no benefício.

Por fim, salienta-se que, embora de melhor técnica legislativa, apresenta-se inviável a alteração do texto da lei existente no presente momento, já que tramita pela Casa o PL n. 729/98, do mesmo autor, o qual disciplina a destinação de apartamentos térreos construídos pela Cohab para deficientes físicos, idosos e aposentados. Dessa forma, se em ambos os PLs optar-se pela apresentação de um substitutivo alterando a Lei n. 12.597/98, teríamos como consequência a revogação do primeiro a ser aprovado, pelo segundo, o que por óbvio não é uma solução adequada.

Assim, com a ressalva supra, o projeto é legal e pode prosperar.

Marcello F. Giacaglia

Marcella F. Giacaglia (Assessor  
Técnico Legislativo – Juri)

Encaminhe-se, em 12/04/98

Roberto Tripoli Presidente da CCJ

Luiz E. de S.S. Thiago  
Luiz E. de S.S. Thiago (Assessor  
Técnico Legislativo Chefe – Subst.)

De acordo para emissão de relatório  
em, 11/11/98

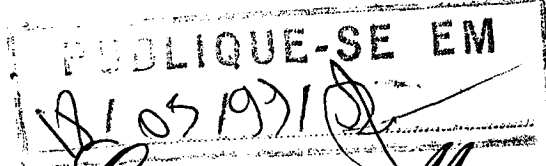
Relator

CÁMARA MUNICIPAL DE SA... 110

SEF junta esta data PAPEL PARLAMENTARIO 1000 90b

Inv. Ando 21/05/99

Asistente Parlamentar



Folha n.º 08 do proc.  
N.º 728 de 1998  
O funcionário

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 728/98.

16 - PAR  
16-0328/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a destinação dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público nos programas de habitação popular do projeto Cingapura para deficientes físicos, idosos e aposentados, mediante requerimento ao órgão competente.

Segundo a proposição, ainda, na ausência de tais categorias, os apartamentos seriam destinados a qualquer interessado.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

O programa de urbanização e verticalização de favelas - PROVER, conhecido como projeto Cingapura, foi concebido pela Secretaria Municipal de Habitação com a finalidade de estabelecer uma política habitacional para as favelas, com fundamento na atribuição que lhe foi conferida pelo art. 5º, II, da Lei nº 11.632/94.

A presente proposta não tem por objetivo a criação de programa habitacional, não determina ao Executivo a construção de obra pública ou a execução de qualquer serviço, razão pela qual nada obsta o projeto sob o ponto de vista legal.

De fato, objetiva-se, isto sim, a proteção do deficiente físico, do idoso e do aposentado, através do estabelecimento de um critério de atribuição de habitações construídas pelo Poder Público, qual seja a destinação a tais categorias dos andares térreos das edificações, no intuito de facilitar-lhes o acesso.

Tal proteção tem inúmeros exemplos na legislação municipal, ressaltando-se, aliás, que a presente proposição representa uma ampliação da abrangência da Lei nº 12.597/98, de autoria do Vereador Armando Mellão, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, diploma este que ficaria parcialmente revogado com a aprovação deste projeto.

O PL está amparado nos arts. 13, I; 225 e 226, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 30, I; 203 e 230 da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM  
17-0133/1999

Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para e nos arts. 30, I, 303 e 330 da Constituição Federal.

O PL está amparado nos arts. 13, I, 225 e 226, da Lei Orgânica do Município que fixa parcialmente revogado com a aprovação deste projeto.

programas de habitação popular para os deficientes físicos, diploma este téres dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares da Lei nº 12.627/98, de autoria do Vereador Armando Mellão, que dispõe aliás, que a presente proposta representa uma ampliação da abrangência da proteção tem inúmeros exemplos na legislação municipal, ressaltando-se, acesso.

categorias dos andares téres das edificações, no intuito de facilitar-lhes o habitações construídas pelo Poder Público, qual seja a destinação a tais aposentado, através do estabelecimento de um critério de atribuição de De fato, objetiva-se, isto sim, a proteção do deficiente físico, do idoso e do legal

qualquer serviço, razão pela qual nada obsta o projeto sob o ponto de vista não determina ao Executivo a construção de obra pública ou a execução de A presente proposta não tem por objetivo a criação de programas habitacional, Lei nº 11.632/94.

habitacional com a finalidade de estabelecer uma política habitacional para as conhecido como projeto Cingapura, foi concedido pela Secretaria Municipal de O programa de urbanização e verticalização de favelas - PROVER, O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

apartamentos sejam destinados a qualquer interesse. Segundo a proposta, ainda na ausência de tais categorias, os mediante repurimento ao órgão competente.

popular do projeto Cingapura para deficientes físicos, idosos e aposentados, nos edifícios construídos pelo Poder Público nos programas de habitação dispõe sobre a destinação dos apartamentos localizados nos andares téres Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Murrat, que



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Todavia, salientamos que o princípio constitucional da isonomia exige, para sua estrita observância, que o tratamento discriminatório esteja legitimado por pressupostos lógicos e objetivos que justifiquem, racionalmente, a desigualdade operada.

Dissertando sobre o assunto em "Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade", Celso Antônio Bandeira de Mello leciona:

"As discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento, em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.

...  
O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido como critério de discrimen e a discriminação legal decidida em função dele.

Tem-se que investigar, de um lado, aquilo que é erigido em critério discriminatório e, de outro lado, se há justificativa racional para, à vista do traço desigualador adotado, atribuir o específico tratamento jurídico construído em função da desigualdade afirmada.

...  
É agredida a igualdade quando o fator diferencial adotado para qualificar os atingidos pela regra não guarda relação de pertinência lógica com a inclusão ou exclusão no benefício deferido ou com a inserção ou arrendamento do gravame imposto".

No caso submetido à apreciação desta Comissão, a qualidade de aposentado, tomada como critério distintivo, não tem nexo plausível com a atribuição exclusiva de apartamentos térreos.

De fato, se o aposentado é idoso ou deficiente físico, já se encontra amparado pelo dispositivo, caso contrário, não existe razão para incluí-lo no benefício.

Assim, visando adaptar o presente projeto às considerações acima, bem como à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 199 AO PROJETO DE LEI Nº 728/98.**

**Dispõe sobre a destinação dos  
apartamentos localizados nos**

Porém, salientamos que o princípio constitucional da isonomia exige, para  
esta distinção, que o tratamento discriminatório esteja legitimado por  
razões objetivas e objetivos que justifiquem, racionalmente, a  
distinção operada.

Tratando-se de assunto em "Conteúdo Jurídico do Princípio da  
Igualdade", Celso Antônio Bandeira de Mello leciona:

"As discriminações são recebidas como compatíveis com a  
cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um  
vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial  
atribuída por residente no objeto e a desigualdade de  
tratamento, em função da correlação, desde que tal correlação  
não seja incompatível com interesses prestados na  
Constituição.

O ponto nodular para exame da correlação de uma regra em face  
do princípio isomônico reside na existência ou não de correlação  
lógica entre o fator exigido como critério de discriminação e a  
discriminação legal decidida em função dele.

Tem-se que investigar de um lado, aquilo que é exigido em  
critério discriminatório e, de outro lado, se há justificativas  
racionais para, à vista do tipo desigualdade adotado, atribuir o  
específico tratamento jurídico construído em função da  
desigualdade afirmada.

É atribuída a igualdade quando o fator diferencial adotado para  
qualificar os atingidos pela regra não guarda relação de  
correlação lógica com a inclusão ou exclusão no benefício  
devido ou com a inserção ou arrembamento do gravame  
imposto.

No caso submetido a apreciação desta Comissão, a desigualdade de  
tratamento, tomada como critério discriminatório, não tem nexo  
com a desigualdade de aptidão física dos aptos e não aptos.

Atendendo à exclusão de aptidão física dos aptos e não aptos, se o  
benefício de aptidão física é devido ou devido ao defeito físico, já se encontra  
emparedado pelo dispositivo, caso contrário, não existe razão para incluí-lo no  
benefício.

Assim, visando adaptar o presente projeto às considerações acima, bem  
como a melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte  
substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº 138 AO PROJETO DE LEI Nº 138/88.

Três sobre a destinação dos  
apartamentos localizados nos



# *Câmara Municipal de São Paulo*

andares térreos dos edifícios  
construídos pelo Poder Público  
Municipal, no âmbito do programa  
habitacional conhecido como Projeto  
Cingapura, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:**

**Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares construídos pelo Poder Público Municipal, no âmbito do programa habitacional conhecido como Projeto Cingapura, serão destinados aos cidadãos que, estando regularmente inscritos no programa habitacional, sejam idosos ou portadores de deficiência física.**

**Art. 2º - Na ausência das categorias mencionadas no art. 1º desta Lei, os apartamentos localizados no andar térreo poderão ser destinados aos demais interessados.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/5/99

*[Handwritten signatures and stamps]*

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 25/05/99

Marlene de Oliveira  
Secretária

Recebe a Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta

Em 25/05/99

Rosaura Aparecida Ferreira  
Secretária

Art. 2º - Na ausência das categorias mencionadas no art. 1º desta Lei, os  
apartamentos localizados no andar térreo poderão ser destinados aos demais  
interessados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta  
das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

AO INOBE VEREADOR

ANA MARTINS

DIOGO

TONINHO

PAIVA

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

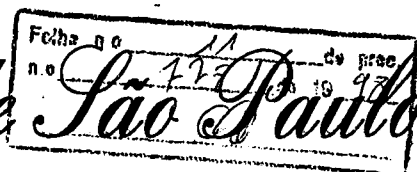
25 05 99

PR. TELEF. 11

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |             |
| SEGUE, Juntado nesta data     |             |
| 10/25                         | em 06/06/99 |



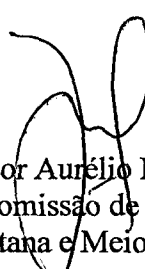
# Câmara Municipal de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no artigo 63, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Em 02 de junho de 1999.

  
Vereador Aurélio Nomura  
Presidente da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

STQUE. Juntada nesta data em 26/09/99

12 de 26/09/99



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 12  | do proc. |
| N.º           | 728 | de 19 98 |
| O funcionário |     |          |

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei n.º 728/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, solicitamos a V.Ex.<sup>a</sup>. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes aspectos.

- I. Considerações gerais sobre a aplicação da presente propositura no projeto Cingapura.
- II. Quais seriam as conseqüências advindas do pretendido no PL na destinação geral das unidades habitacionais?

Em, 22/07/99

**Vereador Aurélio Nomura**  
Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 26/07/99

**Vereador Armando Mellão Neto**  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3  
Em, 27 / 07 / 99



MARIAMALIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

27 / 07 / 99

12:10 R

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a  
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

28/07/99



ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica IM

Sr<sup>a</sup> Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

28/07/99



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefia Técnica

SERVIÇO ..... juntado ..... nesta data.  
documento ..... a ..... papel de informação  
rubricado ..... a ..... sob rubrica ..... na .....  
Em 11 / 08 / 99.



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefia Técnica



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 13  | do proc. |
| n.º       | 728 | de 19 98 |
| 28        |     |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

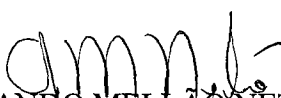
São Paulo, 02 de agosto de 1999.

18 - DF-LEG3  
OFÍCIO N.0302/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 728/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que institui normas sobre a destinação dos apartamentos do Cingapura, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados e dá outras providências, solicitando-lhe manifestação quanto às medidas previstas na propositura e as conseqüências de sua adoção no Projeto Cingapura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARMANDO MELLÃO NETO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 728/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. nº 12.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Celso Roberto Pitta  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha nº. | 14  | do proc. |
| nº.       | 728 | de 19 98 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 02 de agosto de 19 99.

Recebi ofício Leg.3 nº 302/99 , de  
02/08/99 , solicitando ao Executivo informações referentes  
ao Projeto de Lei nº 728/98 , de autoria do Ver. Wadih Mu  
tran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 728/98 de fls. 01/02 e do despa  
cho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio  
Ambiente de fls. 12.

**RECEBI EM:**

03/08/1999

*Eliane P. Pinha*  
Chefe do Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

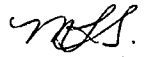
do processo nº 728 de 19 98 11 / 08 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 11 / 08 / 99

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 11.08.99 as 18 h.

  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

SECRET

...ohg's leh... 7200 ... 0.15

**Maria Tereza da Silva Berti**  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º 16 do proc.  
N.º 728 de 1998  
O funcionário *MS*



*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 29 de Outubro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

171/99

15 - DOCREC  
15-0248/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 29 Outubro 1999  
às 15:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

*CEL*  
**CELSO PITTA**  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 29/11/99

*pl R*  
ANGELA KORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 29/11/99 às 18h.

*MSS.*  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| Folha n.º     | 17   | do proc. |
| N.º           | 728  | de 1998  |
| O funcionário | M.S. |          |

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO  
PROJETO DE LEI N° 728/98, REFERENTE AO OFÍCIO N°  
18/LEG.3/0302/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO  
ATL. N° 171/99.

SUELI FENHAK  
Assessoria - 20/04/99

LEWIS & CLARK  
EXPEDITION  
JOURNAL

1804-1806  
VOLUME I  
PART I

THE  
JOURNAL  
OF  
MERIETH

BY  
JAMES  
MILLER

NEW YORK

1806  
PUBLISHED  
BY  
JAMES  
MILLER

NEW YORK  
1806

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de Informação n.º ..... 15 .....  
Do Processo n.º 1999-0.153.825-4 em 17/09/99 (a) .....

ROSÂNGELA LEIGIERI  
Enc. Setor II  
HABI-GAB/SEHAB  
R.F. 603.874.3.00

HABI-G  
Sr. Superintendente

O Projeto de Lei n.º 728/98, ora em análise, busca destinar, obrigatoriamente, os apartamentos localizados no andar térreo dos prédios construídos pelo Projeto Cingapura, aos portadores de deficiência física, idosos e aposentados.

Devidamente consultados, a Divisão Técnica de Projetos e a Coordenadoria do Prover manifestaram-se contrariamente à propositura, arribados no Decreto n.º 37.583 de 17 de agosto de 1998, decreto esse regulamentador da Lei n.º 12.597 de 16 de abril de 1998.

Conforme bem se posiciona a Divisão Técnica de Projetos desta HABI, às fls. 09 verso, os imóveis construídos através do Projeto Cingapura possuem demanda vinculada, ou seja, destinam-se ao atendimento dos moradores da favela que se pretende erradicar com a implantação do programa.

A legislação ora em vigor e atinente à matéria já prevê a destinação de 1 (uma) unidade adaptável para deficiente físico e 1 (uma) unidade para idoso.

Essa destinação já representa 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de cada prédio.

A propositura em pauta elevaria essa margem a 20% (vinte por cento) e, ao permitir o atendimento de pessoas estranhas à demanda vinculada, reduziria consideravelmente o número de unidades habitacionais projetadas para o atendimento das famílias moradoras nas favelas beneficiadas.

Desta forma, o projeto sofreria consideráveis descaracterizações o que, em algumas áreas, poderia acarretar a sua inviabilização.

SUELY FENHARDT FAGUNDES  
Assessoria - GMIT/ATL

Folha nº 19  
N. 728 de 1998  
O funcionário *MS.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de Informação nº.....16.....  
Do Processo nº 1999-0.153.825-4 em 17/09/99 (a) .....

*Rosângela Legieri*  
Enc. Setor II  
HABI-GAB./SEHAB  
R.F. 603.874.3.00

Por todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei 728/98, inobstante os meritórios objetivos que o nortearam, não atende aos objetivos do Projeto Cingapura e, com nossas escusas, também não lograria atender ao pretendido pelo Edil.

Destarte, opinamos contrariamente ao proposto.

É o nosso parecer que submetemos à apreciação e deliberação de V.Sa.

Em, 17.09.99

*Martha Vallini*  
**MARTHA VALLINI**  
Assessoria Técnica  
**HABI-G**

*[Assinatura]*  
Assessoria Técnica  
HABI-G

|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| Folha n°      | 20   | do proc. |
| N°            | 728  | de 1998  |
| O funcionário | M.S. |          |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Do Processo nº 1999-0.153.825-4      Folha de Informação nº ..... 17 .....  
em 17/09/99 (a) .....

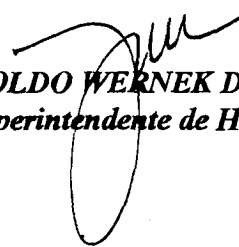
Marilza M. Allai  
Assessor Técnico  
ABIG.

**SEHAB/ATAJ**  
**SR. Procurador**

(601410000)

Com o parecer retro, que acatamos, encaminhamos o presente para prosseguimento.

Em 17/09/99.

  
**JOÃO LEOPOLDO WERNEK DE CAMARGO**  
*Superintendente de Habi*

|             |
|-------------|
| HABI - 011  |
| 29 SET 1999 |
| 14.60.111-7 |

|           |
|-----------|
| SEHAB - G |
| 30 09 99  |
| ENTRADO   |







Folha n° 21 do proc.  
N. 928 de 1998  
O funcionário *MLL*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 18

do Processo nº 1999-0.153.825-4

em

05/10/99 (a)

SILVANA DA COSTA PAGANO  
Oficial de Gabinete  
SEHAB - ATAJ

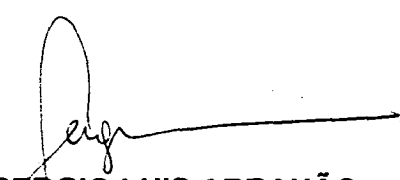
S.G.M./ATL SISPRO 60.11.20.030

Senhora Assessora

Em atenção à inicial, retornamos o presente com as informações prestadas por HABI, sob fls. 15/16.

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria.

05/10/99

  
Arqº. SÉRGIO LUIS ABRAHÃO  
Assistente Técnico  
SEHAB-ATAJ

SLA/rmc

S. G. M. - S E  
07 OUT 1999  
  
Recebido Hoje

SEGUE ..... , juntado ..... , nesta data  
documento ..... • para a informação  
rubricado sob folha n.º 22  
Em 28/02/00

  
Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0213/2000

|                            |      |
|----------------------------|------|
| Folha nº 22                | do   |
| Processo 728/98            |      |
| Maria Tereza da Silva Bert |      |
| Reg. 10651                 | msl. |

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 728/98

Objetiva o presente PL nº 728/98, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas sobre a destinação dos apartamentos do Projeto Cingapura, localizados nos andares térreos dos edifícios para utilização dos deficientes físicos, idosos e aposentados.

Havendo ausência dessas categorias de pessoas inscritas, os apartamentos seriam destinados a qualquer interessado.

Conforme informações dos órgãos especializados do Executivo, em fls. 18 a 21, os imóveis construídos através do Projeto Cingapura possuem demanda vinculada, ou seja, destinam-se ao atendimento dos moradores da favela que se pretende erradicar com a implantação do programa.

A legislação ora em vigor e atinente à matéria já prevê a destinação de 1 (uma) unidade adaptável para deficiente físico e 1 (uma) unidade para idoso.

Essa destinação já representa 10% (dez por cento) das unidades habitacionais de cada prédio.

A propositura em pauta elevará para 20% (vinte por cento) esse índice, além de permitir o atendimento de pessoas estranhas à demanda vinculada, aumentando assim o número de unidades destinadas aos deficientes e idosos.

O substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça, visando adaptar o presente projeto à melhor técnica de elaboração, retirou do texto a palavra aposentado, deixando apenas idosos ou portadores de deficiência física, e que estiverem regularmente inscritos no programa habitacional.

Desta forma, como já existe legislação apropriada para deficientes físicos e idosos na destinação de unidades habitacionais nos Cingapura, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, posiciona-se **contrariamente** ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/02/2000

Vereador Aurélio Nomura

Presidente

Vereador Toninho Paiva

Relator

17 - RELCOM  
17-3038/2000

A. Douta Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 12 / 03 / 2000

*msb*

Maria Tereza da Silva Berti  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 02/03/00 as 10:30 h,

*[Signature]*

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Osmeas*  
PARA RELATAR,  
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

08 / 03 / 00

*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0251/2000

### DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 728/1998

Trata-se do Projeto de Lei 728/1998, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran e que visa instituir normas sobre a destinação dos apartamentos localizados no térreo dos edifícios do *Projeto Cingapura* para a utilização de moradia dos deficientes físicos e dos idosos. O Ilustre Edil destaca as diversas dificuldades enfrentadas pelos deficientes físicos e idosos que moram em andares mais elevados dos prédios.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade da matéria, tendo apresentado um substitutivo com a finalidade de adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sublinhando a tramitação por esta Câmara Municipal do Projeto de Lei 729/1998, proposto pelo mesmo Vereador e que, em termos semelhantes, refere-se aos apartamentos dos prédios construídos pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB.

Em relação ao mérito que devemos analisar, vale ressaltar que a presente iniciativa concorre para a uma melhor integração dos indivíduos portadores de deficiências e dos idosos à vida social. São cidadãos que devem ser tratados com prioridade absoluta e a proposição em pauta visa facilitar o dia a dia destas pessoas - tantas vezes impossibilitadas de exercer plenamente os seus direitos - buscando proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida.

Esta Comissão, portanto, coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

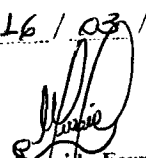
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 16-03-00

Mario Dias - PRESIDENTE

Osvaldo Enéas - RELATOR

A Doula Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em, 16 / 03 / 00

  
Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 16/03/00 as 16:15 h.

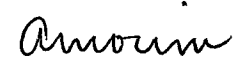
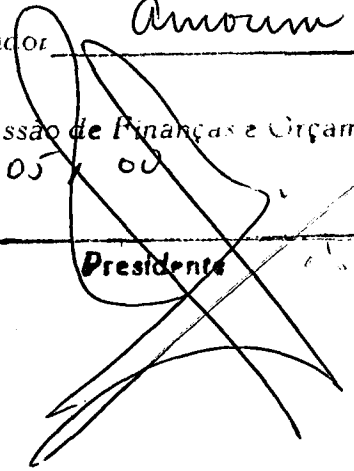
  
MÔNICA R. A. PAIVA  
Assistente Téc. Dir. IV

o nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

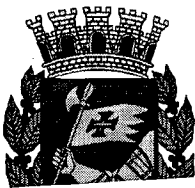
111 05 / 00

  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntados nesta data e rubrica  
ados(ais) ass. n.º 24 e folha de informação...

25 07 00  
GABEL P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 24 do processo  
n.º 728 de 1998  
o funcionário *pe*

PUBLICADO  
27/7/00

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0897/2000

### DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 728/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa destinar os apartamentos térreos dos edifícios do Projeto Cingapura a idosos, deficientes físicos ou aposentados que se inscreveram junto aos órgãos competentes. Na ausência de pessoas que pertençam a estas categorias, os apartamentos citados poderão ser destinados a qualquer interessado.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo que retira os aposentados das categorias a serem contempladas (considera-se que, se o aposentado for idoso ou deficiente físico, já estará contemplado pelo projeto; se não for, não deveria ser objeto de privilégio); estabelece como pré-condição que os eventuais beneficiários estejam inscritos no programa habitacional; e adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.7.00

Presidente - *BS*

Relator *[Signature]*

17 - RELCOM  
17-2252/2000

**Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:**  
 Pareceres (fs. 08/09/10, 22, 23, 24)  
 publicados no D.O. 01/08/00  
 página(s) 52/53, coluna 4:11  
 conforme art. 82 § 1º, do RL.  
 Conferido: for

A Leg. 3  
 Em, 02/08/00

A  
**MÔNICA R. A. PAIVA**  
 Assistente Téc. Di. IV

**RECEBIDO EM LEG 3**

02/08/00  
13:00

ORLANDO KOCI MENDES  
 Assistente de Chefe Técnica

Sra. Ana Maria,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0059/2000.

04/8/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI  
 Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

04/8/2000

ANA MARIA FERNANDES  
 Assistente Parlamentar

SEGUE..... juntado..... nesla data  
 documento..... a papel de informação  
 rubricado..... sua forma..... p. 25  
 Em 04/8/2000

ANA MARIA FERNANDES  
 Assistente Parlamentar



|               |                        |
|---------------|------------------------|
| Folha Nº. 25  | do proc.               |
| P.º 728       | de 1998                |
| O funcionário | ANA MARIA FERNANDES    |
|               | Assistente Parlamentar |

*Câmara Municipal de São Paulo*

**RECURSO Nº.**

11 - REC  
11-0059/2000

Vimos pelo presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), apresentar Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 728/98 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a destinação dos apartamentos do Cingapura, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 02/08/00

À Leg. 3j

Em 03/08/2000

  
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03/ 8 / 2000

18:00

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

04/8/2000

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

|                                                          |                                    |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                            |                                    |
| SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) |                                    |
| sob nº _____                                             | e folha de informação sob nº _____ |
| 26                                                       | 24/01/01 al. (Ad)                  |

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100 406



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 26 .....

do processo nº ..... 128 ..... de 19 98 ..... 24.01.01 ..... (n) ..... 01 .....

**Adelina Cicone**  
**Assistente Parlamentar**  
**Registro 100.406**

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

24 101/01

  
**BRENO GANDELMAN**

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

sob folha S. .... nº S. .... 27 e 28

Em ... 13 ... 02 ... 02 ...

(d)

Acelina Azeiteiro de Oliveira  
Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863



# Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863

Folha n.º 97 de proc.  
n.º PL 378 de 19 98

DEFERIDO

REQUERIMENTO

19 - RDS  
13-0082/2001

08 FEV 2001

*MPHue*  
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Seção de Publicação e  
Edição de Anais  
DT - 10

09 FEV 2001



# Câmara Municipal de

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 28  | de proc. |
| n.º       | 428 | de 1998  |

Assistente Técnico de Direção III  
Registro 10.863

## PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR n.º s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL n.º : 82/93

Sala das Sessões,

**ERASMO DIAS**  
Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sub  
nº 29  
Em 05/01/05  
Ass: [assinatura]

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29  
do processo n.º 01 - 728 <sup>98</sup> de 20 05 / 01 / 05 (a)

Éva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

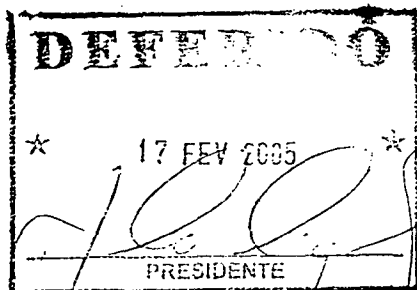
Segue(m) juntado(s) nesta  
data, documento(s) folha de  
informação rubricada sob  
nº 30 e 31  
Em 21/02/05  
Ass: MIRANDA M. T. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo  
RF 10.913



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.  
nº 01-728 de 20 98  
Agente de Apoio Legislativo  
R\$ 10.913



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

### PLs nºs:

**1993** - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,  
**1994** - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,  
**1995** - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,  
**1996** - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,  
**1997** - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



|                             |        |          |
|-----------------------------|--------|----------|
| Folha nº                    | 31     | do proc. |
| nº                          | 01-728 | de 20 98 |
| Agente de Apoio Legislativo |        |          |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,  
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,  
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,  
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,  
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,  
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,  
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Líder do P.P.

Seguem juntado(s) nesta data,  
documento(s) e folha de  
informação rubricado(s) sob  
nº 32  
Em 05/01/2009  
Lizia Oshiro SA  
Técnico Administrativo  
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo n.º 01-428 de 1998 05/01/2009

(a) 89

**Lizia Oshiro**  
**Técnico Administrativo**  
**RF 11.020 SGP-21**

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

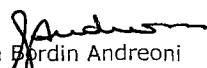
  
Lúzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº.....e folha de informação  
sob nº.....33.....22/01/09.....

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha ~~nº~~ 33  
do processo **01-728** de **1998** 22/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
RF-11060

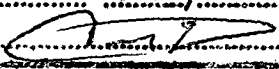
Obs.: Ausência de assinatura na juntada na folha 1V. Ausência de assinatura na numeração da folha 4. Ausência de juntada na folha 22V. Ocorrências anteriores ao Ato 740/2001.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.  
Arquivado em **22/01/2009**  
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro  
RF-11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº 34-35 e folha de informação  
sob nº 36 12/02/09

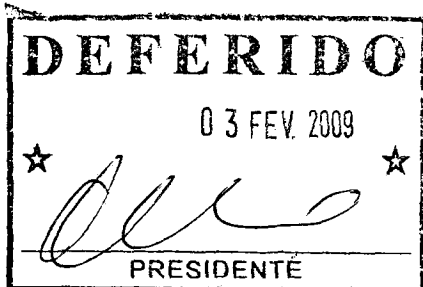
  
**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha No 34 do proc.  
No 01-0728 de 1798  
O funcionário *[assinatura]*  
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

13 - RDS-  
13-00008/2009



**REQUERIMENTO**

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

**PLs nºs:**

**1993** - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

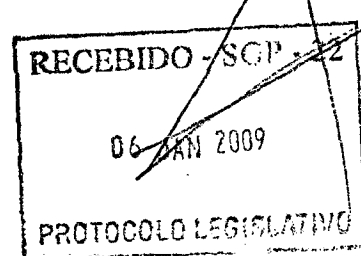
**1994** - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

**1995** - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

**1996** - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

**1997** - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

**1998** - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha No 35 do proc.  
No 04-0728 da 1998  
O funcionário   
José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

**1999** - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

**2000** - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

**2001** - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

**2002** - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

**2003** - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

**2004** - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

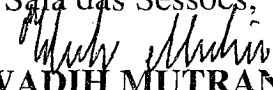
**2005** - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

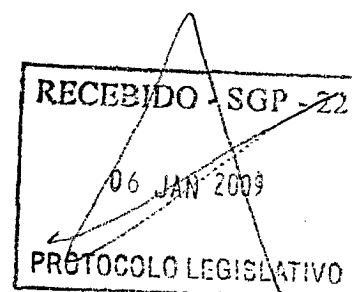
**2006** - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

**2007** - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

**2008** - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

  
**WADIH MUTRAN**  
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº <sup>36</sup>  
do processo n.º 01-0728 de 20/1998 12, 02, 09 (a)

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-00008-2009  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

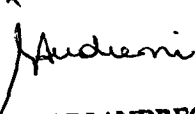
SGP-33 em, 12-02-2009

O Func.º

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 AS 18:30 hs  
POR Raimundo

SAÍDA: AG: h ASS:

Sr(a). Arinche

Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 03 / 2009.

  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO AGUIAR

Efetuar pesquisa.

SP. 01106/2009.

PESQUISA EFETUADA  
Luciano Aguiar

  
Adela Duarte  
Procuradora Legislativa Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
das Proposituras  
OAB/SP nº 118.854

DATA DE RECEBIMENTO  
em 06/03/09 às 18:30 hs  
No. 37A46 de 10 de 03 de 09

Sônia M. S.  
Assessoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

|             |         |
|-------------|---------|
| Folha nº    | 37      |
| Processo nº | 7-20/98 |
| Serie       | 1201/98 |
| Reg.        | 1201/98 |

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0728/98**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 12.597, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências;
- Lei nº 14.198, de 1º de setembro de 2006, que dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências;
- PL nº 0729/98, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que institui normas sobre a destinação dos apartamentos da COHAB, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, e dá outras providências;
- PL nº 0488/05, de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre a reserva de 2% da vagas dos apartamentos da COHAB para famílias que tenham como membro uma pessoa portadora de necessidades especiais, e dá outras providências;
- PL nº 0753/09, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a reserva de 2% da vagas dos apartamentos comercializados pela COHAB, para famílias que tenham como membro uma pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 7 de maio de 2010.

  
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 5km livre

## Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 12597**

Voltar

Imprimir

390  
728/98  
X

**LEI N. 12.597 - DE 16 DE ABRIL DE 1998**

Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 290/97, do Vereador Armando Mellão)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.

Art. 2º Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

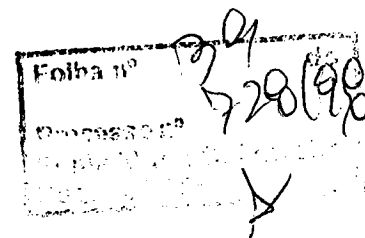
22°C 5km livre

## Pesquisa de Legislação Municipal

### LEI Nº 14198

Voltar

Imprimir



LEI Nº 14.198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 64/05, do Vereador Dr. Farhat - PTB)

Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes físicos, nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e portadores de deficiência contemplados como beneficiários nos programas habitacionais.

Parágrafo único. A reserva de que trata o "caput" estende-se aos beneficiários dos aludidos programas, cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I - deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais;

II - atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de setembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



# *Câmara Municipal de São Paulo*

**—Gabinete Vereador Wadih Mutran**

40  
728/98  
✓

## **PROJETO DE LEI**

01 - PL  
01-0729/1998

Institui normas sobre a destinação dos apartamentos da COHAB, localizados no térreo para utilização de moradia dos deficientes físicos, idosos e aposentados, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:**

**Art. 1º** - Torna obrigatória a destinação dos apartamentos da COHAB, localizados na parte térrea dos edifícios para utilização exclusiva e preferencial de deficientes físicos, idosos e aposentados.

**Art. 2º** - Na ausência das categorias mencionadas nesta Lei a destinação dos apartamentos localizados na parte térrea dos edifícios poderão ser destinados a qualquer interessado.

**Art. 3º** - Os deficientes físicos, idosos e aposentados deverão proceder requerimento de inscrição junto ao órgão competente para seleção dos futuros usuários.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

|                         |          |    |
|-------------------------|----------|----|
| Folha nº                | 41       | de |
| Processo nº             | - 728/98 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |          |    |
| P.O. 10.000             |          |    |

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**

Vereador  
P.P.B.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

42  
728/98  
X

## **JUSTIFICATIVA**

A iniciativa tem como objetivo proporcionar maior conforto, comodidade para os deficientes físicos, idosos e aposentados, moradores do Projeto COHAB.

A alegação acima é verdadeira, pois são muitos os deficientes físicos, idosos e aposentados que possuem apartamentos no CINGAPURA em andares mais elevados, o que dificulta o dia a dia dos mesmos nas atividades mais fáceis e comuns.

Sendo assim, importante a intervenção do Poder Legislativo com o intuito de instituir normas para melhorar a qualidade de vida da categoria já mencionada.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social apelo aos nossos Ilustres Pares imediata aprovação deste Projeto.

*Wadih Mutran*  
**WADIIH MUTRAN**  
VEREADOR  
PPB

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**  
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

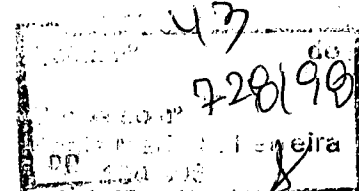
22°C 5km livre

### Pesquisa de Legislação Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 488 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA**

Voltar

Imprimir



#### PROJETO DE LEI 488/2005

do Vereador William Woo (PSDB)

"Dispõe sobre a reserva de 2% das vagas dos apartamentos da COHAB para famílias que tenham como membro uma pessoa portadora de necessidades especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1 - Fica reservado 2% das vagas dos apartamentos da COHAB para famílias que tenham um membro portador de necessidades especiais.

Art. 2 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com necessidades especiais:

I - pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com modalidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de

deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3 - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

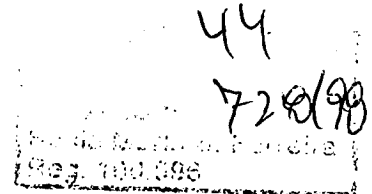
Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

22°C 5km livre

### Pesquisa de Legislação Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 753 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA**

Voltar

Imprimir

#### PROJETO DE LEI 753/09

do Vereador Milton Leite (DEM)

"Dispõe sobre obrigatoriedade de reserva de 2% das vagas dos apartamentos comercializados pela COHAB, para famílias que tenham como membro pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituída a reserva de 2% (dois por cento) das vagas nos apartamentos comercializados pela COHAB, para famílias que tenham como membro pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art.2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com necessidades especiais:

I – pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho.

c) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências; e

II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art.3º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias

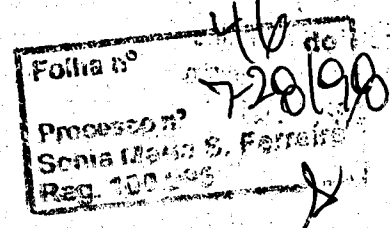
próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

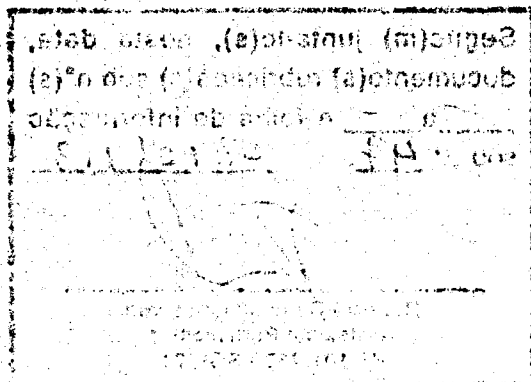
Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 8 de Maio de 2010 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |



RECEBIDO SGP-21

Em 10/05/10

*[Handwritten signature]*

Eduardo Akamline  
Técnico Administrativo

RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

— a — e folha de informação  
sob n° 47. 02/05/13

*[Handwritten signature]*  
Roberto Cassio Gonçalves  
Assistente Parlamentar  
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

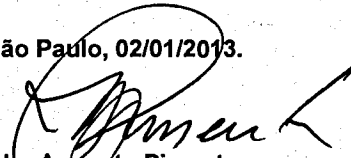
do processo nº 728 de 1998, de 02 / 01 / 2013 (a) RP

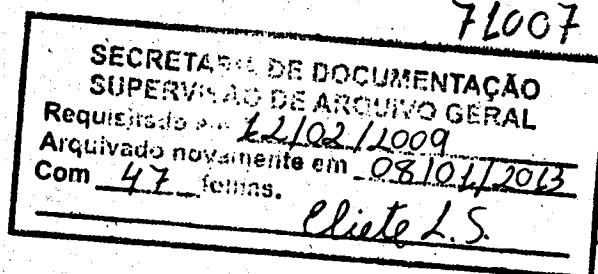
Roberto Cássio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

  
Jader Augusto Pimenta  
Supervisor - SGP.21  
RF 10.860



Ellete Lopes Silvério  
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
 SUPERVISOR DE ARQUIVO GERAL  
 Reduzido a 1/2 do original  
 Arquivado no volume nº \_\_\_\_\_  
 Com \_\_\_\_\_ folhas

Ellete Lopes Silvério  
 RF. 11.383 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
 documento(s) rubricado(s) sob  
 nº 48 e folha de informação  
 sob nº 48 13 13

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
 CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
 RF. 11.215

**DEFERIDO**

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do Processo  
nº 01-7281 de 1998

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11215

**REQUERIMENTO**

13 - RDS  
13-00037/2013

Senhor Presidente,

**REQUEIRO**, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o  
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

|                |                  |                |                  |                |                |                |                |
|----------------|------------------|----------------|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| PDL 52 / 1.994 | PL 305 / 1.995   | PL 461 / 1.996 | PL 886 / 1.997   | PL 203 / 1.999 | PL 83 / 2.001  | PL 323 / 2.003 | PL 350 / 2.007 |
| PDL 97 / 1.994 | PL 315 / 1.995   | PL 565 / 1.996 | PL 993 / 1.997   | PL 240 / 1.999 | PL 108 / 2.001 | PL 466 / 2.003 | PL 411 / 2.007 |
| PL 477 / 1.993 | PL 347 / 1.995   | PL 577 / 1.996 | PL 1.033 / 1.997 | PL 241 / 1.999 | PL 109 / 2.001 | PL 470 / 2.003 | PL 491 / 2.007 |
| PL 590 / 1.993 | PL 367 / 1.995   | PL 595 / 1.996 | PL 1.144 / 1.997 | PL 294 / 1.999 | PL 111 / 2.001 | PL 656 / 2.003 | PL 602 / 2.007 |
| PL 848 / 1.993 | PL 386 / 1.995   | PL 618 / 1.996 | PL 1.185 / 1.997 | PL 295 / 1.999 | PL 112 / 2.001 | PL 705 / 2.003 | PL 29 / 2.008  |
| PL 865 / 1.993 | PL 414 / 1.995   | PL 642 / 1.996 | PL 45 / 1.998    | PL 304 / 1.999 | PL 113 / 2.001 | PL 735 / 2.003 | PL 276 / 2.008 |
| PL 883 / 1.993 | PL 520 / 1.995   | PL 643 / 1.996 | PL 91 / 1.998    | PL 305 / 1.999 | PL 123 / 2.001 | PL 804 / 2.003 | PL 324 / 2.008 |
| PL 884 / 1.993 | PL 521 / 1.995   | PL 644 / 1.996 | PL 92 / 1.998    | PL 306 / 1.999 | PL 124 / 2.001 | PL 805 / 2.003 | PL 10 / 2.009  |
| PL 13 / 1.994  | PL 549 / 1.995   | PL 645 / 1.996 | PL 125 / 1.998   | PL 346 / 1.999 | PL 132 / 2.001 | PL 155 / 2.004 | PL 263 / 2.009 |
| PL 45 / 1.994  | PL 550 / 1.995   | PL 646 / 1.996 | PL 198 / 1.998   | PL 347 / 1.999 | PL 133 / 2.001 | PL 374 / 2.004 | PL 295 / 2.009 |
| PL 127 / 1.994 | PL 551 / 1.995   | PL 697 / 1.996 | PL 222 / 1.998   | PL 348 / 1.999 | PL 139 / 2.001 | PL 465 / 2.004 | PL 611 / 2.009 |
| PL 133 / 1.994 | PL 572 / 1.995   | PL 791 / 1.996 | PL 237 / 1.998   | PL 349 / 1.999 | PL 159 / 2.001 | PL 531 / 2.004 | PL 675 / 2.009 |
| PL 138 / 1.994 | PL 643 / 1.995   | PL 807 / 1.996 | PL 313 / 1.998   | PL 365 / 1.999 | PL 190 / 2.001 | PL 551 / 2.004 | PL 34 / 2.010  |
| PL 157 / 1.994 | PL 650 / 1.995   | PL 808 / 1.996 | PL 314 / 1.998   | PL 385 / 1.999 | PL 192 / 2.001 | PL 49 / 2.005  | PL 42 / 2.010  |
| PL 169 / 1.994 | PL 651 / 1.995   | PL 825 / 1.996 | PL 503 / 1.998   | PL 391 / 1.999 | PL 194 / 2.001 | PL 167 / 2.005 | PL 62 / 2.010  |
| PL 170 / 1.994 | PL 735 / 1.995   | PL 826 / 1.996 | PL 505 / 1.998   | PL 393 / 1.999 | PL 220 / 2.001 | PL 179 / 2.005 | PL 77 / 2.010  |
| PL 180 / 1.994 | PL 736 / 1.995   | PL 848 / 1.996 | PL 506 / 1.998   | PL 394 / 1.999 | PL 222 / 2.001 | PL 224 / 2.005 | PL 459 / 2.010 |
| PL 192 / 1.994 | PL 741 / 1.995   | PL 75 / 1.997  | PL 507 / 1.998   | PL 395 / 1.999 | PL 327 / 2.001 | PL 264 / 2.005 | PL 508 / 2.010 |
| PL 255 / 1.994 | PL 742 / 1.995   | PL 93 / 1.997  | PL 512 / 1.998   | PL 396 / 1.999 | PL 344 / 2.001 | PL 265 / 2.005 | PL 62 / 2.011  |
| PL 266 / 1.994 | PL 839 / 1.995   | PL 217 / 1.997 | PL 541 / 1.998   | PL 401 / 1.999 | PL 405 / 2.001 | PL 266 / 2.005 | PL 115 / 2.011 |
| PL 280 / 1.994 | PL 877 / 1.995   | PL 243 / 1.997 | PL 684 / 1.998   | PL 410 / 1.999 | PL 449 / 2.001 | PL 292 / 2.005 | PL 150 / 2.011 |
| PL 306 / 1.994 | PL 933 / 1.995   | PL 287 / 1.997 | PL 687 / 1.998   | PL 433 / 1.999 | PL 478 / 2.001 | PL 344 / 2.005 | PL 585 / 2.011 |
| PL 361 / 1.994 | PL 934 / 1.995   | PL 326 / 1.997 | PL 688 / 1.998   | PL 434 / 1.999 | PL 506 / 2.001 | PL 345 / 2.005 | PL 15 / 2.012  |
| PL 374 / 1.994 | PL 940 / 1.995   | PL 327 / 1.997 | PL 717 / 1.998   | PL 435 / 1.999 | PL 689 / 2.001 | PL 346 / 2.005 | PL 115 / 2.012 |
| PL 400 / 1.994 | PL 1.079 / 1.995 | PL 328 / 1.997 | PL 718 / 1.998   | PL 445 / 1.999 | PL 704 / 2.001 | PL 347 / 2.005 | PL 383 / 2.012 |
| PL 446 / 1.994 | PL 1.224 / 1.995 | PL 329 / 1.997 | PL 727 / 1.998   | PL 483 / 1.999 | PL 726 / 2.001 | PL 348 / 2.005 | PLO 2 / 1.996  |
| PL 487 / 1.994 | PL 1.225 / 1.995 | PL 330 / 1.997 | PL 728 / 1.998   | PL 516 / 1.999 | PL 40 / 2.002  | PL 350 / 2.005 | PLO 1 / 2.005  |
| PL 489 / 1.994 | PL 1.248 / 1.995 | PL 331 / 1.997 | PL 729 / 1.998   | PL 532 / 1.999 | PL 41 / 2.002  | PL 352 / 2.005 | PLO 2 / 2.005  |
| PL 531 / 1.994 | PL 1.312 / 1.995 | PL 357 / 1.997 | PL 738 / 1.998   | PL 569 / 1.999 | PL 63 / 2.002  | PL 353 / 2.005 | PR 10 / 1.995  |
| PL 542 / 1.994 | PL 1.330 / 1.995 | PL 358 / 1.997 | PL 739 / 1.998   | PL 610 / 1.999 | PL 127 / 2.002 | PL 354 / 2.005 | PR 23 / 1.995  |
| PL 545 / 1.994 | PL 1.337 / 1.995 | PL 431 / 1.997 | PL 744 / 1.998   | PL 617 / 1.999 | PL 207 / 2.002 | PL 355 / 2.005 | PR 30 / 1.995  |
| PL 546 / 1.994 | PL 1.424 / 1.995 | PL 471 / 1.997 | PL 764 / 1.998   | PL 13 / 2.000  | PL 208 / 2.002 | PL 356 / 2.005 | PR 2 / 1.996   |
| PL 551 / 1.994 | PL 36 / 1.996    | PL 523 / 1.997 | PL 780 / 1.998   | PL 14 / 2.000  | PL 242 / 2.002 | PL 494 / 2.005 | PR 18 / 1.997  |
| PL 555 / 1.994 | PL 202 / 1.996   | PL 532 / 1.997 | PL 18 / 1.999    | PL 34 / 2.000  | PL 277 / 2.002 | PL 580 / 2.005 | PR 47 / 1.997  |
| PL 570 / 1.994 | PL 221 / 1.996   | PL 688 / 1.997 | PL 24 / 1.999    | PL 49 / 2.000  | PL 413 / 2.002 | PL 600 / 2.005 | PR 2 / 1.998   |
| PL 592 / 1.994 | PL 223 / 1.996   | PL 690 / 1.997 | PL 47 / 1.999    | PL 160 / 2.000 | PL 481 / 2.002 | PL 347 / 2.006 | PR 18 / 2.002  |
| PL 600 / 1.994 | PL 327 / 1.996   | PL 692 / 1.997 | PL 62 / 1.999    | PL 183 / 2.000 | PL 574 / 2.002 | PL 440 / 2.006 | PR 19 / 2.002  |
| PL 22 / 1.995  | PL 332 / 1.996   | PL 693 / 1.997 | PL 64 / 1.999    | PL 243 / 2.000 | PL 631 / 2.002 | PL 513 / 2.006 | PR 5 / 2.005   |
| PL 23 / 1.995  | PL 342 / 1.996   | PL 727 / 1.997 | PL 77 / 1.999    | PL 286 / 2.000 | PL 632 / 2.002 | PL 679 / 2.006 | PR 9 / 2.005   |
| PL 24 / 1.995  | PL 351 / 1.996   | PL 728 / 1.997 | PL 78 / 1.999    | PL 289 / 2.000 | PL 633 / 2.002 | PL 244 / 2.007 | PR 12 / 2.005  |
| PL 79 / 1.995  | PL 368 / 1.996   | PL 760 / 1.997 | PL 82 / 1.999    | PL 294 / 2.000 | PL 634 / 2.002 | PL 322 / 2.007 | PR 13 / 2.005  |
| PL 80 / 1.995  | PL 387 / 1.996   | PL 790 / 1.997 | PL 83 / 1.999    | PL 346 / 2.000 | PL 649 / 2.002 | PL 323 / 2.007 | PR 27 / 2.005  |
| PL 197 / 1.995 | PL 388 / 1.996   | PL 791 / 1.997 | PL 147 / 1.999   | PL 367 / 2.000 | PL 696 / 2.002 | PL 324 / 2.007 | PR 14 / 2.007  |
| PL 198 / 1.995 | PL 421 / 1.996   | PL 812 / 1.997 | PL 152 / 1.999   | PL 398 / 2.000 | PL 125 / 2.003 | PL 325 / 2.007 | PR 15 / 2.009  |
| PL 257 / 1.995 | PL 422 / 1.996   | PL 813 / 1.997 | PL 191 / 1.999   | PL 11 / 2.001  | PL 227 / 2.003 | PL 326 / 2.007 | PR 6 / 2.010   |
| PL 275 / 1.995 | PL 438 / 1.996   | PL 861 / 1.997 | PL 196 / 1.999   | PL 68 / 2.001  | PL 297 / 2.003 | PL 327 / 2.007 | PR 11 / 2.012  |

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

*Wadih Mutran*

**Vereador Wadih Mutran**

**Líder do PP**

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

do processo nº

01-728

de

1998

5, 3

13

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

49

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO  
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA  
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

51 13 113

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**  
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral  
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08 13 113

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

A SGP - 21  
15 de 13  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Secretário de Apoio Legislativo  
SGP.21  
Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)  
1 e 1 e folha de informação  
sob nº 50. 05/01/2017  
Eduardo de Lima  
Técnico Administrativo  
RF 11.328 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0728 de 1998.

02/01/2017, (a)

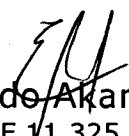
FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO 5032  
Papel para Informação, rubricado como folha nº 12  
na observância  
da observância  
Eduardo Akamine  
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em  
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

  
Eduardo Akamine  
RF 11.325  
Técnico Administrativo  
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 05/03/2013  
Arquivado novamente em 12/01/2017  
Com 60 folhas.

**CIRO SOL PAVAN MONTAUT**  
Técnico Administrativo  
RF: 11.329